etrônico



Au

Conhecimentos Específicos (Parte II) p/ TRT 15 Interior de SP (Técnico - Segurança) - Pós-Edita

Professor: Alexandre Herculano, Marcos Girão



Teoria e Questões Aula 00 – Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

AULA **00**

Conceito de Trânsito e Vias Terrestres

SUMÁRIO	
APRESENTAÇÃO	2
O ESTUDO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO P/ O TRT-6ª	7
I - O TRÂNSITO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	8
II - CONCEITO DE TRÂNSITO E VIAS TERRESTRES	10
2.1. Vias mantidas pelo Poder Público	13
2.1.1. Vias Terrestres RURAIS	13
2.1.2. Vias Terrestres URBANAS	14
2.2. Vias mantidas por particulares	
2.3. Limites de Velocidade das Vias Terrestres	21
QUESTÕES DE SUA AULA	41
GABARITO	48



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da área de Segurança do Judiciário!

Primeiramente, eu, Marcos Girão, e o professor Alexandre Herculano, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o **publicadíssimo concurso TRT 15ª Região 2018**, cargo de **Técnico Judiciário Especialidade Segurança Judiciária**.



Falando um pouco sobre mim, Marcos Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador da Área de Riscos e Continuidade, na sede do órgão em Brasília.. Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e pósgraduado em Direito Civil e Administrativo pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Eu, Alexandre Herculano, sou Analista e trabalho no Ministério da Justiça que fica em Brasília. Além desse, passei, também, para o TRT e TRF do Paraná, MPU, Polícia Civil do Rio de Janeiro (Inspetor de Polícia, Oficial de Cartório e Papiloscopista), STJ (Inspetor de Segurança), Polícia Rodoviária Federal – PRF, e outros. Sou formado em Administração Pública, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública e, Pós-Graduando em Perícia Criminal e Ciências Forenses. Atuei, na SENASP, como Coordenador de Programas e Projetos Especiais na área de Segurança Pública. Hoje atuo, no Ministério da Justiça, na área de Planejamento em Segurança.

600

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PARTE II) P/ TÉCNICO SEGURANÇA - TRT/15^a Teoria e Questões

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Bom, voltando ao assunto, nossa Parte II desse extenso curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo de uma série de outros temas afetos à área de Segurança Corporativa e de normas importantes cobrados no conteúdo programático de **Conhecimentos Específicos** do **Edital TRT/15^a 2018**. Uma coletânea de dispositivos legais e outros assuntos que te levará a uma boa e sólida viagem sobre o tema.

A ideia é, portanto, trazer, em nossas aulas e em nosso material, uma visão prática de dois concurseiros, acostumados à vivência de inúmeras provas e que possam dentro da dinâmica do curso trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso só com a estimada banca **Fundação Carlos Chagas** (FCC), a organizadora do certame.

Pois bem, a FCC, de questões de múltipla escolha, tem um grande senão o maior histórico de provas recentes na área de segurança. Diante disso, em nossas aulas, vocês terão contato com quase todas as questões da referida banca (cerca de 1000 questões!), cujos editais dos últimos concursos trouxeram conteúdos programáticos semelhantes ao desse certame.

E mais: todas essas questões serão comentadas, incluídas aí questões FCC já aplicadas até esse ano!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "Estratégia e Girão/Herculano".

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o certame TRT 15^a 2018.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista. Vejamos como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios, **eu com a responsabilidade de elaborar os pdfs** e o **Prof. Herculano as videoaulas**:

Aula	Tópicos Abordados	Data
Aula 0	CTB - Código de Trânsito Brasileiro em vigor, consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte I).	12/03



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Aula 1	CTB - Código de Trânsito Brasileiro em vigor, consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte II).	15/03
Aula 2	CTB - Código de Trânsito Brasileiro em vigor, consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte III).	18/03
Aula 3	Legislação de Trânsito: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, e suas alterações) e Resoluções do CONTRAN pertinentes à condução de veículos. (parte IV).	21/03
Aula 4	CTB - Código de Trânsito Brasileiro em vigor, consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte V).	24/03
Aula 5	CTB - Código de Trânsito Brasileiro em vigor, consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte VI).	27/03
Aula 6	Crimes contra o patrimônio.	30/03
Aula 7	Crimes contra a pessoa.	03/04
Aula 8	Crimes contra a Administração Pública.	06/04



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Aula 09	Conhecimentos Elementares de Mecânica de Automóveis: Vistoria Inicial: verificação do nível de óleo, de água, de combustível e do líquido de freio, luzes, equipamentos obrigatórios. Identificação de defeitos mecânicos. Princípios de funcionamento dos veículos. (parte I)	09/04
Aula 11	Conhecimentos Elementares de Mecânica de Automóveis: Vistoria Inicial: verificação do nível de óleo, de água, de combustível e do líquido de freio, luzes, equipamentos obrigatórios. Identificação de defeitos mecânicos. Princípios de funcionamento dos veículos. (parte II)	12/04
Aula 10	Noções de Serviço de Inteligência: Finalidade; utilização; legislação básica; conceitos básicos na Linguagem de Inteligência; fontes de coleta; Metodologia de produção de conhecimentos.	15/04
Aula 11	Noções de Gestão de Conflitos: Negociação, postura, critérios de ação. Elementos operacionais essenciais. Critérios de ação. Classificação dos graus de risco: tipologia dos causadores; fases; pré-confronto ou preparo; resposta imediata; plano específico. Perímetros táticos. Organização do posto de comando. Táticas de negociação.	17/04
Aula 12	Crimes de menor potencial ofensivo (Lei nº 9.099/1995).	20/04
Aula 13	Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965).	23/04
Aula 14	Legislação Especial: Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).	27/04
Aula 15	Simulado	05/05



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Beleza?

Então, é isso:

Os dois nomes que mais aprovam em concursos para a área de Segurança país afora, estarão juntos aqui contigo para trilhar o caminho para a sua vitória!

Vem com a gente!

Um grande abraço,

Alexandre Herculano e Marcos Girão!

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:



Alexandre Herculano (professor)



@prof herculano



https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao



https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ





@profmarcosgirao



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

O ESTUDO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO P/ O TRT 15a

Caro aluno, você iniciará o estudo de uma das mais importantes e cobradas normas em concursos públicos para técnicos de segurança de tribunais: a Lei nº 9.503/97, mais conhecida como o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB**).

A Legislação de trânsito brasileira é enorme e seriam necessárias umas 10 aulas para estudá-la! Mas, calma, não se preocupe, pois o Edital TRT/15^a 2018 foi mais bonzinho e um pouco mais específico ao cobrar:

"Código de Trânsito Brasileiro em vigor, consideradas as alterações posteriores e principais resoluções <u>atinentes às normas</u> <u>de circulação e conduta, infrações e penalidades</u>."

Resumindo: não será cobrado todo o CTB, fique tranquilo! As últimas provas elaboradas pela FCC com esse mesmo enunciado, inclusive as do TRT/24ª, TRF 1ª e TRF 5ª, todas de 2017, nos mostraram exatamente isso!

De posse dessa experiência, já acostumados com o histórico de provas sobre o tema, preparamos um material que corresponderá a exatamente o que você precisará para acertar todas as questões de sua prova. Para facilitar o seu estudo, dividimos esse estudo da seguinte forma:

- → Trânsito e Normas de Circulação e Conduta (Vias Terrestres)
- → Normas de Circulação e Conduta (Continuação)
- → Penalidades e Medidas Administrativas
- → Infrações de Trânsito
- → Resolução CONTRAN nº 160/2004 (Sinalização de Trânsito)

Resolvemos fazer assim para dar uma maior qualidade ao estudo de vocês e, consequentemente, deixá-lo menos cansativo. O assunto é extenso, mas de fácil assimilação, fique tranquilo. Dividindo-o em partes vai dar mais objetividade e proporcionar melhores resultados na resolução das questões trazidas. Podes crer! Respire fundo e pé na tábua, pois faremos uma grande e divertida viagem pelo CTB!



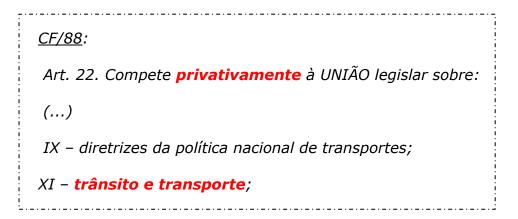
Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

I - O TRÂNSITO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Vamos a primeira de todas as perguntas : professor, se começo agora a estudar sobre o trânsito, de quem foi e de quem é então a responsabilidade em nosso país de normatizar e legislar sobre esse trânsito?

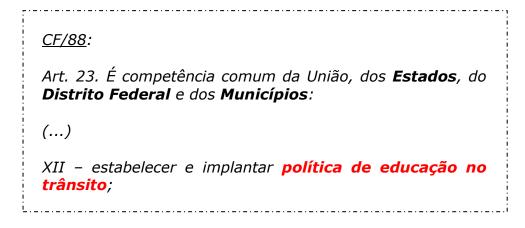
Aluno, tudo começa em nossa Constituição Federal de 1988. Podemos encontrar nela, em seus artigos 22 e 23, a fixação das competências dos entes federados no que tange a assuntos relativos ao trânsito e aos transportes, de forma a manter uma unidade de ação e normatização do universo que envolve o trânsito.

Vamos então dar uma breve revisada no que dispõem esses artigos:



Opa! E se é privativo da União legislar sobre **trânsito** e **transporte**, ela o faz por meio de seu órgão legislador que é o **Congresso Nacional**.

E mais: não é só a União a responsável pelo trânsito em nosso país. Veja:





Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Ora, se a União, por intermédio do Congresso Nacional, cria leis pertinentes ao tema, cabe então a todos os demais entes federados aplicar e, principalmente, implantar aquilo que é então regulamentado.

E foi assim que aconteceu! Mesmo que a Constituição, promulgada em 1988, tenha versado sobre tais competências, nosso atual Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503), só fora sancionado em 1997, quase 10 anos depois da nova Constituição!! Até então estávamos sob a guarda do antigo *Código Nacional de Trânsito* que já tinha mais de 40 anos de idade.

Considerado um nos Códigos mais modernos do mundo, o atual Código de Trânsito Brasileiro tem como maior objetivo o de regulamentar o trânsito nas vias terrestres do território nacional. E mais do que isso: em conjunto com sua legislação complementar (leis, decretos, resoluções, portarias, acordos, tratados e convenções internacionais), ele se destina a disciplinar, coordenar e controlar o trânsito nas vias públicas do território nacional.

E o que é o trânsito, mesmo??

Cenas para os próximos capítulos!



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

II - CONCEITO DE TRÂNSITO E VIAS TERRESTRES

Afinal de contas, caro aluno, o que você entende na realidade por **trânsito**? Para você a palavra trânsito significa apenas veículos e pedestres transitando pelas ruas? Animais nas pistas, veículos parados, uma boiada que atravessa uma estrada, são também considerados trânsito?

Primeiramente, vamos entender com que trânsito o CTB está preocupado lendo o *caput* do seu primeiro artigo:

CTB:

Art. 1º O trânsito de **qualquer natureza** nas **vias terrestres do território nacional**, <u>abertas à circulação</u>, rege-se por este Código.

Quero que você atente para as palavras que sublinhei, em especial o trecho "vias terrestres do território nacional". Como você pode observar, as normas desse Código só versarão sobre o que acontece nas **vias terrestres**.

Mas professor, nem precisava me dizer isso. Isso me parece muito óbvio!!

Precisa sim, pois esse simples conceito já foi cobrado em prova do Cespe e, pasmem, muitos desavisados erraram.

A nossa primeira questão dessa aula é exatamente a que cobrou isso. Vamos resolvê-la?



01. [CESPE - AUXILIAR DE TRÂNSITO - DETRAN/DF - 2009] O referido código aplica-se aos transportes marítimo e aéreo.

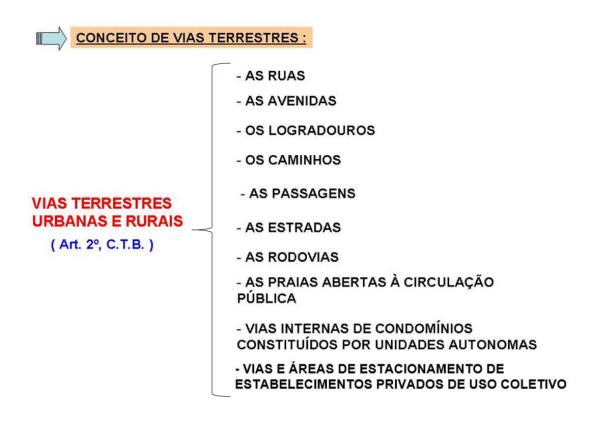
Comentário:

Veja só que brincadeira do **Cespe** ao afirmar que o CTB regulamenta os transportes <u>marítimo</u> e <u>aéreo</u>! A banca cobrou apenas o conteúdo do *caput* do art. 1º do CTB. Acabamos de ver que o referido Código aplica-se apenas ao trânsito **nas vias terrestres nacionais**.

Gabarito: Errado

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Começamos primeiramente conhecendo quem são essas tais **VIAS TERRESTRES.** O gráfico abaixo traz de forma prática o conceito dado pelo artigo 2º do CTB:

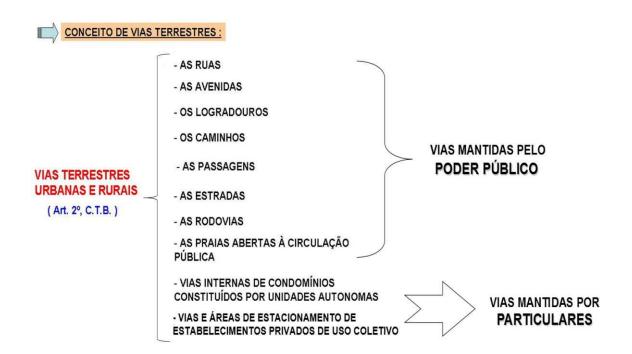


Veja que temos nos conceitos demonstrados no gráfico algo bastante generalizado, mas são essas sim as VIAS TERRESTRES consideradas pelo nosso CTB.

Podemos ainda dividir as vias terrestres abertas à circulação em: vias mantidas pelo **poder público** e vias mantidas por **particulares**. Refazendo o gráfico temos:



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano



Vamos detalhá-las! Antes disso, uma questãozinha:



02. [CESPE - MOTORISTA - CETURB/ES - 2010] As praias abertas a circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas são consideradas vias terrestres.

Comentário:

Alguma dúvida??

É só conferir no gráfico acima e você terá a certeza absoluta de que as praias abertas a circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas são sim consideradas vias terrestres (art. 2º, parágrafo único).

Gabarito: Certo

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

2.1. Vias mantidas pelo Poder Público

Essas são aquelas vias que o poder público não só é o responsável por construí-las como também por mantê-las e conservá-las. O que você precisa saber sobre elas tem haver com as suas classificações. Elas são insistentemente cobradas em provas e é muito importante memorizá-las bem.

São elas:

2.1.1. Vias Terrestres RURAIS

Essas vias classificam-se em:

Rodovias: vias rurais pavimentadas

Estradas: vias rurais **não pavimentadas**

Uma boa dica para não se esquecer da diferença essencial entre <u>rodovias</u> e <u>estradas</u> é fazer essa perguntinha a si mesmo: **ser ou não ser pavimentada, eis a questão**.

Outra boa ferramenta mnemônica que muito me serviu é o quadro abaixo retirado do livro "Legislação de Trânsito Descomplicada", do ilustre professor Leandro Macedo:



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Tipos de Vias Rurais	Existe pavimento?
RODOVIA	SIM
ESTRADA	NÃO

O elemento caracterizador dessas vias é o PAVIMENTO, que deve ser entendido como qualquer beneficiamento feito à via, como, ASFALTO, CONCRETO, etc.

2.1.2. Vias Terrestres URBANAS

Antes de qualquer coisa, vamos definir logo aqui outros conceitinhos básicos e importantes, tirados também do Anexo I:

- ♣ Lote Lindeiro aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita (o quarteirão ou quadra onde sua empresa ou casa está instalada, por exemplo).
- ♣ Interseção todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Agora podemos entender melhor a classificação das vias urbanas:

➡ Via de Trânsito Rápido - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

Ex: No Rio de Janeiro temos <u>Linha Vermelha</u>, que liga o centro do Rio a cidade ao <u>Aeroporto Internacional de Galeão</u>. Em Brasília, <u>o Eixão</u> que liga a Asa Norte à Asa Sul.

Via Arterial - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

Ex: Em São Paulo a <u>Avenida Paulista</u>, em Brasília a <u>W3 Sul</u> e em Fortaleza a Avenida Santos Dumont.

➡ Via Coletora - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

Ex: As <u>ruas</u> de sua cidade que começam e/ou terminam nas avenidas ou vias de trânsito rápido.

♣ Via Local - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.



> Os elementos caracterizadores das VIAS URBANAS são o SEMÁFORO e o CRUZAMENTO (interseção em nível), os quais têm a função de retardar o trânsito em determinado sentido.

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

O quadrinho abaixo, também retirado da obra do professor Leandro Macedo, nos ajuda a memorizar melhor essa dica:

Tipos de Vias Urbanas	Há semáforo?	Há cruzamento?	Característica adicional
Via de Trânsito Rápido	NÃO	NÃO	
Via Arterial	SIM	SIM	Liga bairros (região)
Via Coletora	SIM	SIM	Está dentro de um bairro (região)
Via Local	NÃO	SIM	

Vamos ver então como foi cobrado:



- 03. [FCC TÉC. SEGURANÇA E TRANSPORTES TRT 6^a 2012] Via caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível é caracterizada como
- (A) via arterial.
- (B) via de trânsito rápido.
- (C) estrada.
- (D) via local.



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

(E) passarela.

Comentário:

Questão bastante literal, pois nos pede exatamente o conhecimento de vias que acabamos de estudar. O enunciado da questão refere-se ao conceito de:

➡ Via de Trânsito Rápido - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

Gabarito: Letra "B"

- 04. [FUNIVERSA MOTORISTA PREF. PALMAS/TO 2005] As vias públicas são superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. As Vias Públicas abertas à circulação, de acordo com a sua utilização, são classificam-se em:
- (A) vias urbanas e vias rurais.
- (B) vias urbanas, vias rurais, vias intermediárias e rodovias.
- (C) vias urbanas, vias rurais e vias arteriais.
- (D) rodovias, estradas, ruas e avenidas.
- (E) rodovias, estradas, caminhos intramunicipais e caminhos intermunicipais.

Comentário:

Bom, a questão nos pede a classificação clássica das vias públicas. Muito simples, não é mesmo?

As vias públicas classificam-se em vias urbanas e vias rurais.

Gabarito: Letra "A"

- 05. [FCC TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE TRF/5ª 2008] Aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade. O texto acima refere-se à definição de
- (A) via urbana.
- (B) via coletora.
- (C) via arterial.



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

- (D) via expressa.
- (E) via de trânsito rápido.

Comentário:

Essa questão nada mais te pede do que o conhecimento literal de um dos tipos de vias urbanas trazidos pelo Anexo I do CTB os quais acabamos de estudar. E esse é o conceito de:

➡ Via Arterial - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

Gabarito: Letra "C"

06. [CESPE – AGENTE DE TRÂNSITO - DETRAN/DF – 2003] Vias urbanas são estradas pavimentadas que cortam o perímetro urbano e vias rurais são estradas não pavimentadas que cortam áreas rurais.

Comentário:

É de suma importância que você leia com extrema atenção e entenda bem as diferenças entre as vias, pois é um assunto bastante cobrado em provas! Vamos revisar:

- → ESTRADA via rural não pavimentada.
- → RODOVIA via rural pavimentada.
- → VIA RURAL estradas e rodovias.
- → VIA URBANA ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

Basta um olhar mais cuidadoso na questão, para percebermos claramente a intenção do organizador de confundir o candidato quanto ao conceito de vias urbanas, vias rurais, estradas e rodovias.

Gabarito: **Errado**

[CESPE - BOMBEIRO CONDUTOR VIATURA - CBM/DF - 2011] Acerca do que dispõe a Lei n.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), julgue os itens a seguir:

- **07.** As rodovias são vias terrestres que podem ser urbanas ou rurais.
- 08. As estradas são vias rurais.



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Comentário 07:

As rodovias são de fato vias terrestres, mas apenas vias terrestres rurais.

Gabarito: Errado

Comentário 08:

Perfeito! Repetindo: as vias rurais são as rodovias (vias pavimentadas) e as **estradas** (vias não pavimentadas).

Gabarito: **Certo**

2.2. Vias mantidas por <u>particulares</u>

Para complementar nosso estudo sobre as vias, precisamos falar um pouquinho aquelas mantidas por **particulares**.

As vias particulares que têm aplicação do CTB **são apenas os condomínios constituídos por unidades autônomas**, que estão regulamentados em apenas dois dispositivos do CTB: no art. 2⁰, parágrafo único (já visto) e no art. 51, abaixo citado:

Art. 51. Nas vias internas pertencentes a <u>condomínios</u> constituídos por <u>unidades autônomas</u>, **a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio**, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Quanto a este tema, em sua obra, Leandro Macedo assim nos ensina:

"Perceba que o tema foge à regra, uma vez que o CTB, por ser uma lei administrativa e, consequentemente, regular à atividade da administração pública, não deveria estar fazendo menção à propriedade particular; com isso, como os dispositivos são **normas de exceção**, devemos interpretá-los de maneira restritiva, pois, caso contrário, daremos uma abrangência à norma de forma distinta daquela desejada pelos representantes do Povo.

Por outro lado, enquadrando-se os condomínios dentro da definição de via, temos aqui uma área que, embora de propriedade particular, não têm os condôminos ingerência sobre ela, como para fechá-la, por exemplo, uma vez que o interesse público se sobrepõe aos interesses dos particulares proprietários, restando-nos concluir que tais áreas devem sofrer limitações administrativas, para que seus proprietários não possam dispor delas. Acredito que tais regulamentações levam existir em locais que ocupem uma posição



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

estratégica dentro de uma municipalidade.

Sendo assim, fica fácil notar que não há aplicação do CTB em **pátios de postos de gasolina, estacionamentos de Shopping Centers**, embora se tenha a sensação de que se referem a vias terrestres abertas à circulação.

Vamos dar duas razões pra confirmar o que foi exposto acima: em primeiro lugar, quando falamos em vias terrestres abertas à circulação, estamos nos referindo a vias terrestres abertas de forma incondicional, o que não acontece com os shoppings, que têm seus portões fechados às 22 horas, a critério de seu proprietário; em segundo lugar, o CTB faz apenas fez menção a uma propriedade particular com aplicação do CTB, que são os condomínios, não se admitindo interpretação extensiva."

Agora, como eu já disse anteriormente, segundo a alteração no CTB provocada pela recentíssima Lei nº 13.146/2015, as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo passaram também a ser consideradas vias terrestres para os fins do CTB!

O que isso quer dizer, professor?

Que, em tese, agora há aplicação do CTB em **pátios de postos de gasolina, estacionamentos de Shopping Centers**, por exemplo!

Não se esqueça dessa mudança, pois ainda não foi cobrada e é grande candidata a questão de sua prova, beleza?

Veja como foi cobrado:



09. [CESPE - SARGENTOS COMBATENTES PM/DF - 2003] O tráfego de veículos em uma via interna de um condomínio constituído por unidades autônomas é regulamentado pelas normas regimentais do próprio condomínio, por tratar-se de propriedade privada.

Comentário:

Para uma melhor análise da questão acima, basta que relembremos primeiramente que o artigo 2º do CTB, em seu parágrafo único, nos diz que são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e **as**



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Se as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas são consideradas vias terrestres abertas à circulação, então o tráfego nelas existentes será CERTAMENTE regido pelo nosso CTB e não por normas regimentais do próprio condomínio. Quero relembrar que elas serão implantadas, conservadas e sinalizadas com o dinheiro do próprio condomínio, sob a autorização do órgão responsável. Entretanto, uma vez autorizado o trânsito de veículos nestas vias, por serem consideradas vias terrestres, sua utilização ao trânsito seguirá todas as regras deste Código, não podendo, por exemplo, alguém dirigir sem habilitação.

A organizadora utiliza-se de uma pegadinha ao afirmar que por serem propriedades privadas, não se submetem às regras do Código. Essa não pegará você, tenho certeza!!

Gabarito: Errado

2.3. Limites de Velocidade das Vias Terrestres

Caro aluno, todas as organizadoras têm um verdadeiro caso de amor com esse assunto que iremos tratar agora. Mas tem uma razão de ser: como imaginar um agente de policiamento e fiscalização de trânsito não ter pleno conhecimento das regras sobre limites de velocidade nas vias?? Não dá, não é mesmo??

Faça uma pesquisa e você constatará que nas provas dos grandes concursos para o trânsito, sempre há pelo menos duas questõezinhas a respeito dos limites de velocidades nas vias!! Vamos lá:

Focaremos agora no art. 61 e em seus parágrafos 1º e 2º. Eles são muito, mas muito importante, repito, para a construção do raciocínio sobre o que o CTB fala a respeito dos limites mínimo e máximo de velocidade nas vias terrestres de nosso país.

CTB:

Art. 61. A **velocidade máxima** permitida para a via será **indicada por meio de sinalização**, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

Aí te pergunto: e quem é que indica essa velocidade máxima?



Aula 00 – Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Resposta do CTB: a responsabilidade na regulamentação da velocidade máxima para cada tipo de via é da **autoridade de trânsito executiva ou rodoviária, com circunscrição sobre o local**.

Isto significa, caro aluno, que a autoridade de trânsito pode decidir o limite de velocidade **que quiser para TODO E QUALQUER TIPO DE VIA**. Acontece que por questões lógicas e pelo uso do bom-senso, nenhuma autoridade de trânsito fará a loucura de, por exemplo, determinar que uma **via local** tenha velocidade máxima de 110km/h. Não é razoável, não é verdade?!

O que eu quero que você entenda é que não existe uma regra fixa para a velocidade máxima em cada tipo de via. É a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via que deve usar de prudência, definir essa velocidade e sinalizar devida e adequadamente a via.

O ideal é que todas as vias em nosso país fossem devidamente sinalizadas, com suas respectivas velocidades máximas. Porém, convenhamos que esse fato está longe, muito longe de se tornar realidade em nossas vias. Assim, por uma questão de prudência, em não havendo sinalização de velocidade regulamentada em determinada via, o CTB traz os padrões de velocidades a serem respeitados por todos os usuários de cada tipo de via.

É exatamente isso que regula o art.61 em seu parágrafo 1º:

Art. 61.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

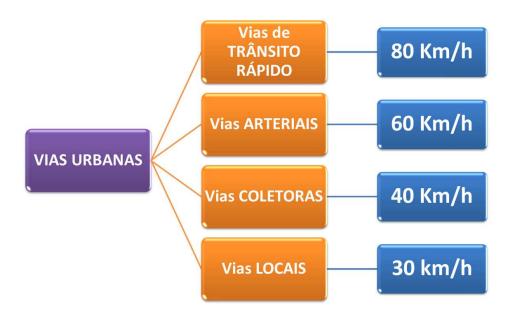
Vou reforçar a informação: em não havendo sinalização regulamentadora, **todos**, **sem exceção**, devem obedecer aos limites abaixo impostos pelo CTB. Essa informação, aluno, é de extrema importância e **muito usada como pegadinhas em provas de concursos**.

E quais são essas velocidades a serem respeitadas?

Bom, aí vai depender do tipo de via e a primeira coisa que você precisa saber é diferenciar o joio do trigo, ou seja, a via **URBANA** de via **RURAL**.

Segundo o que dispõe o art. 61, $\S1^{o}$, inciso I, do CTB, são as seguintes as velocidades máximas para as vias **URBANAS**:

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano



Já nos casos das vias **RURAIS**, houve mudança recente e significativa no CTB, promovida pela **Lei nº 13.281/2016**. Essa norma modificou os limites máximos de velocidades das RODOVIAS, considerando agora a diferença entre rodovias de PISTA DUPLA e rodovias de PISTA SIMPLES.



RODOVIA DE PISTA DUPLA

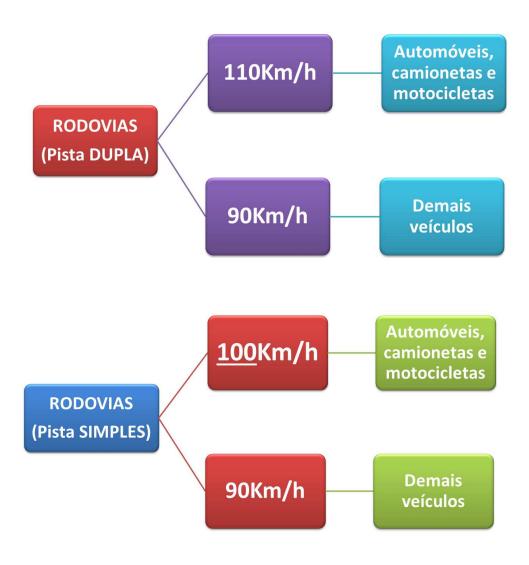


RODOVIA DE PISTA SIMPLES

Essas mudanças começarão a vigorar em 08/11/16, mas já estão valendo para fins de prova!

Para além das simples diferenças estruturais de engenharia, o CTB prevê agora diferenças de velocidade máxima para cada um desses tipos de vias. De acordo com a nova redação do inciso II, do §1º do art. 61 do CTB, as velocidades máximas, a partir da data acima citada, serão as seguintes:

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano



E por fim, a velocidade máxima para as **ESTRADAS**:



Analisando os esquemas acima, podemos concluir que:



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano



- Para cada tipo de via urbana a velocidade máxima estabelecida é a mesma independentemente do tipo de veículo.
- Nas vias <u>rurais</u> classificadas como <u>rodovias</u> a velocidade máxima dependerá do tipo de rodovia (se de PISTA DUPLA ou SIMPLESD) e do tipo de veículo que estivermos conduzindo.
- Nas vias <u>rurais</u> classificadas como <u>estradas</u>, o limite de velocidade será O MESMO para TODOS OS TIPOS de veículos.

Em relação ainda ao limite de velocidade para **rodovias** quero aqui compartilhar e destacar um importante diferença entre a **CAMIONETA** e a **CAMINHONETE**. Diferença essa que já foi alvo de várias pegadinhas nas mais diversas organizadoras em provas anteriores. Veja:



♣ CAMINHONETE - veículo destinado ao <u>transporte de carga</u> com peso bruto total de até 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas). Ex: Ford Ranger, Mitsubishi L200, Nissan Frontier...





Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

CAMIONETA - veiculo <u>misto</u> destinado ao <u>transporte de passageiros e</u> carga no mesmo compartimento.

Ex: Hilux SW4, Hyundai Santa Fe, VW Parati...



Por que fiz questão de destacar isso? Porque no caso das **rodovias**, você precisa entender que entre os dois veículos acima, somente a **CAMIONETA** pode atingir a velocidade máxima de 110 km/h (para as de pista DUPLA) e de 100 km/h (para as de pista SIMPLES)!

A **CAMINHONETE** não é enquadrada como automóvel, não é uma camioneta e muito menos motocicleta. Por conseguinte, ela se enquadra na condição de "**demais veículos**", podendo chegar, portanto, no máximo a 90 km/h, seja a rodovia de pista DUPLA ou SIMPLES. Não se esqueça, ok?

Vou ser repetitivo:

No Brasil não há, regra geral, limites máximos de velocidades para as vias terrestres. Entretanto, o CTB regula os limites para as situações de vias que não tenham sinalização regulamentar. A velocidade máxima estabelecida na norma apenas será a referência nas vias não sinalizadas, uma vez que se houver a sinalização, esta terá prevalência sobre as velocidades da norma.

De qualquer forma, o CTB ainda permite que o órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via regulamente velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas acima. É que nos estabelece o art. 61 em seu §2°:

Art. 61: (...)

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

Vamos revisar esses conhecimentos com uma bateria de questões:

600

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PARTE II) P/ TÉCNICO SEGURANÇA - TRT/15a Teoria e Questões

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano



- 10. [FUNIVERSA MOTORISTA CEB/DF 2010 Adapt.] Conforme o disposto no art. 61 do Código de Trânsito Brasileiro, a velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. Todavia, o § 1º do referido artigo disciplina que, onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de
- (A) cem quilômetros por hora, nas vias urbanas de trânsito rápido.
- (B) sessenta quilômetros por hora, nas vias urbanas coletoras.
- (C) cento e dez quilômetros por hora para automóveis, camionetas e motocicletas nas rodovias de pista dupla.
- (D) quarenta quilômetros por hora, nas vias urbanas locais.
- (E) oitenta quilômetros por hora, para ônibus e micro-ônibus nas rodovias.

Comentário:

Vamos aos itens, à luz do que regulamenta o art. 61 do CTB:

Item A – Errado! O certo é **80Km/h** nas vias urbanas de <u>trânsito rápido</u>.

Item B – Errado! O Certo é 40km/h nas vias urbanas coletoras.

Item C – Corretíssimo! Essa é a nossa resposta.

Item D – Errado! O certo é **30km/h** nas vias urbanas <u>locais</u>.

Item E – Errado! O certo é **90km/h** para <u>ônibus</u> e <u>micro-ônibus</u> nas rodovias, sejam elas de pista dupla ou simples.

Gabarito: Letra "C"

- 11. [QUADRIX ASSISTENTE DE TRÂNSITO DETRAN/DF 2010] Nas vias urbanas arteriais, onde não existir sinalização regulamentadora a velocidade máxima permitida será de:
- (A) 90km/h.
- (B) 80km/h.



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

(C) 60km/h.

(D) 40km/h.

(E) 30km/h.

Comentário:

Essa é para você resolver de bate-pronto!

Vias arteriais = velocidade máxima de 60km/h (art. 61, §1º, I, "b").

Gabarito: Letra "C"

- 12. [FCC TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE TRF/4^a 2010] Quanto ao limite de velocidade, onde não houver sinalização regulamentadora, considere:
- I. 60 km/h nas estradas das vias rurais.
- II. 80 km/h nas vias arteriais das vias urbanas.
- III. 40 km/h nas vias locais das vias urbanas.

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, é correto o que consta APENAS em

- (A) II.
- (B) I.
- (C) III.
- (D) I e II.
- (E) II e III.

Comentário:

A resposta tem que ser dada com base no que regulamenta o art. 61 do CTB. Vamos lá!

Item I - Beleza! Nas estradas, 60km/h. (Certo)

Item II - A velocidade máxima para vias <u>arteriais</u> é de **60km/h**. A velocidade máxima de 80km/h é para as vias urbanas de trânsito rápido. (Errado)

Item III - A velocidade máxima para vias locais é de 30km/h. A velocidade

<u>000</u>

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PARTE II) P/ TÉCNICO SEGURANÇA - TRT/15a Teoria e Questões

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

máxima de 40km/h é para as vias urbanas coletoras. (Errado)

Logo, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, é correto o que consta APENAS em I.

Gabarito: Letra "B"

- 13. [FCC TÉC. SEGURANÇA E TRANSPORTES TRT 6^a 2012] Em uma via urbana não sinalizada com placas de velocidade máxima permitida e caracterizada como via arterial, o motorista não poderá trafegar com velocidade superior à
- (A) 20 km/h.
- (B) 30 km/h.
- (C) 60 km/h.
- (D) 50 km/h.
- (E) 40 km/h.

Comentário:

De novo!

Vias arteriais \rightarrow velocidade máxima = 60km/h h (art. 61, §1°, I, "b").

Gabarito: Letra "C"

- 14. [FCC TECNICO JUD. ESPEC. SEGURANÇA TRT/4ª 2011] Nas vias urbanas locais e nas estradas das vias rurais, onde não existir sinalização regulamentadora, as velocidades máximas permitidas serão, respectivamente, de
- (A) 50 km/h = 80 km/h.
- (B) 40 km/h e 80 km/h.
- (C) 40 km/h = 60 km/h.
- (D) 30 km/h = 80 km/h.
- (E) 30 km/h = 60 km/h.

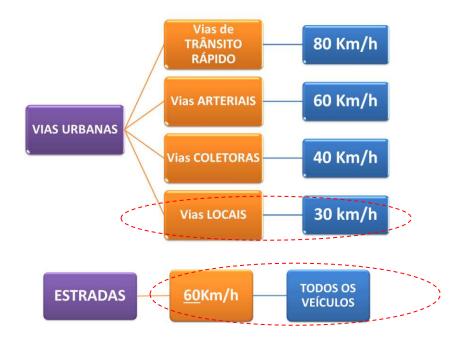
Comentário:

A questão nos pede a velocidade máxima nas vias **urbanas locais** e nas

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

estradas das vias rurais.

Vamos repetir o nosso quadro esquemático até que você não precise mais dele (art. 61):



Gabarito: Letra "E"

15. [FCC - TECNICO ESPEC. TRANSPORTES - DPE/RS - 2013] A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. Na tabela abaixo, na coluna esquerda estão descritos os tipos de vias urbanas previstos no Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B.

Na coluna direita estão relacionadas as velocidades máximas, onde não existir sinalização regulamentadora.

Tipo de via urbana	Velocidade (em km/h)
I. via de trânsito rápido.	1. 40
II. via arterial.	2. 30
III. via coletora.	3. 80
IV. via local.	4. 60

A correlação correta é



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PARTE II) P/ TÉCNICO SEGURANÇA - TRT/15ª

Teoria e Questões Aula 00 – Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

(A) I-4; II-1; III-3; IV-2.

(B) I-1; II-4; III-2; IV-3.

(C) I-3; II-4; III-1; IV-2.

(D) I-2; II-3; III-1; IV-4.

(E) I-3; II-2; III-4; IV-1.

Comentário:

Essa é bem recente e a essa altura do campeonato aposto que você, meu estimado aluno, a resolveu em milésimos de segundos, não foi?? (rsrs) Vamos então resolvê-la num bate-pronto:

√ Via de trânsito rápido → 80 km/h (I-3)

✓ Via arterial \rightarrow 60 km/h (II-4)

√ Via coletora → 40 km/h (III-1)

✓ Via local \rightarrow 30 km/h (**IV-2**)

Logo, a correlação correta é <u>I-3; II-4; III-1; IV-2</u>.

Gabarito: Letra "C"

16. [FCC - TECNICO ESPEC. TRANSPORTES - TRF/3ª - 2014 - Adapt.] A velocidade máxima permitida para a via pública é indicada por meio de sinalização, obedecidas as suas características técnicas e as condições de trânsito. O condutor de um automóvel que transite, sequencialmente, por uma via arterial, adentrando a uma via de trânsito rápido e, por fim a uma rodovia de pista dupla, sem qualquer tipo de sinalização regulamentadora de velocidade nestas três vias, deverá observar a velocidade máxima, respectivamente, de

(A) 60 Km/h, 80 Km/h e 120 Km/h.

(B) 60 Km/h, 80 Km/h e 110 Km/h.

(C) 60 Km/h, 80 Km/h e 100 Km/h.

(D) 40 Km/h, 70 Km/h e 120 Km/h.

(E) 40 Km/h, 80 Km/h e 110 Km/h.

Comentário:



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PARTE II) P/ TÉCNICO SEGURANÇA - TRT/15ª

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Agora ficou facinho! Lembre-se que o condutor dirige um <u>automóvel</u>. Então, segundo o que dispõe o nosso velho e bom conhecido art. 61 do CTB:

- √ Via arterial → 60 km/h
- ✓ Via de trânsito rápido → 80 km/h
- ✓ Rodovia de pista dupla (automóvel) → 110 km/h

Gabarito: Letra "B"

[CESPE - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA TRANSPORTE - TSE - 2007] De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com a Lei n.º 10.830/2003, que alterou a redação do art. 61 do CTB, julgue os itens a seguir.

- 17. A referida lei limitou em 80 km/h a velocidade máxima permitida nas rodovias.
- **18.** Nas vias urbanas consideradas arteriais, será permitida a velocidade máxima de 40 km/h.

Comentário 17:

Caro aluno, muito cuidado com esse tipo de assertiva. As bancas adoram levar o candidato ao erro, principalmente aquele que não lê cada assertiva com um senso crítico.

A limitação de velocidade, quando a via não estiver sinalizada, é diferente para as vias urbanas e vias rurais. Como já vimos, cada tipo de via tem limites de velocidade diferentes e, no caso específico das rodovias, que são vias rurais, temos que nos atentar que o CTB traz diferenças de configurações de velocidades máximas, a depender do tipo de rodovia (se de pista dupla ou simples) e do tipo de veículo que trafega nessa ou naquela rodovia.

Lembre-se que, a partir de 08/11/16, não há mais a limitação de 80 km/h nas rodovias "para os demais veículos", e sim de **90 km/h**, seja ela de pista dupla ou de pista simples!

Atente também para um detalhe importantíssimo: o limite de velocidade de 110 km/h (para rodovia de pista dupla) e de 100 km/h (para a rodovia de pista simples) diz respeito, entre outros, às **camionetas**, que são veículos mistos, não abrangendo as **caminhonetes**, que são veículos destinados ao transporte de carga (art. 61, §1º, II).

A assertiva erra, portanto, ao generalizar a velocidade de 80 km/h com



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

a máxima permitida nas rodovias.

Gabarito: Errado

Comentário 18:

Nos causa estranheza imaginar que a banca cobre tantas questões sobre velocidade máxima nas vias, mas, por incrível que pareça, a quantidade de candidatos que ainda erram tais questões é imensa e, por isso, as repetições nos diversos concursos. Já vimos em nosso estudo que as **vias arteriais** (as grandes avenidas), que são vias urbanas, têm como velocidade máxima: **60 km/h** (art. 61, §1º, I, "b"). Assim, estamos diante de mais uma tentativa da banca de confundir o candidato trocando o tipo de via com a velocidade máxima a ele permitida.

Gabarito: **Errado**

19. [CESPE - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA TRANSPORTE - TSE - 2007] As velocidades estabelecidas para as rodovias poderão ser alteradas quando existir sinalização no local.

Comentário:

De novo a banca bate na mesma tecla! As velocidades estabelecidas para as rodovias poderão sim ser alteradas quando existir sinalização no local. Vou repetir: o art. 61 § 2º do CTB estabelece que o órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo §1º.

Gabarito: Certo

20. [CESPE – BOMBEIRO CONDUTOR VIATURA - CBM/DF – 2011] O CTB seria violado caso um órgão de trânsito com circunscrição sobre uma via urbana de trânsito rápido determinasse, mediante sinalização, que a velocidade máxima dessa via fosse de 120 km/h.

Comentário:

De jeito nenhum! O CTB não seria violado por que ele próprio regulamenta em seu art. 61 § 2º que o órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, <u>por meio de sinalização</u>, **velocidades superiores ou inferiores** àquelas estabelecidas no parágrafo anterior (§1º).

Isto significa que, mesmo tendo como limite de velocidade máxima de 80



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

km/h, uma via de trânsito rápido poderia sim ter essa velocidade alterada para 120 km/h, **desde que devidamente sinalizada**.

Gabarito: **Errado**

21. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF - 2004] O CTB define 4 tipos de vias urbanas e limites de velocidade diferentes para cada uma delas. As rodovias e estradas são consideradas vias rurais.

Comentário:

O CTB, de fato, em seu art. 61, inciso I, define quatro tipos de vias urbanas e limites de velocidade diferentes para cada uma delas: vias de trânsito rápido (80kh/h), arteriais (60km/h), coletoras (40km/k) e locais (30km/h). Certinho!!

E a assertiva também acerta ao afirmar que as rodovias e estradas são vias rurais.

Gabarito: Certo

22. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF - 2004] A velocidade máxima permitida para cada tipo de via, quando indicada por sinalização, poderá determinar velocidades superiores ou inferiores aos limites estabelecidos, de acordo com as suas características técnicas e as condições de trânsito.

Comentário:

O ideal seria que todas as vias terrestres de nossas cidades fossem sinalizadas, mas a verdade é que a grande maioria não é. Assim, naquelas não sinalizadas, o CTB determina que todos os usuários observem os limites por ele impostos.

É preciso relembrar também que as velocidades acima são parâmetros a serem obedecidos e que o órgão de trânsito com circunscrição sobre a via goza de discricionariedade para regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior. E é exatamente o que nos diz a assertiva!

Gabarito: **Certo**



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Por fim, no que tange ainda sobre limites de velocidade, precisamos estudar o disposto no art. 62 do CTB que normatiza a respeito da **VELOCIDADE MÍNIMA** a ser praticada nas vias. Assim, como foi regulamento a velocidade máxima para cada via, também temos a normatização da velocidade mínima.

Confira:

CTB:

Art. 62. A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

Em outras palavras:

VELOCIDADE MÍNIMA PERMITIDA

VELOCIDADE

MÁXIMA

2

Agora muita atenção! Não leve a regrinha acima como algo ABSOLUTO para sua prova. O artigo acima é bastante claro, mas quero chamar sua atenção para o destaque que fiz em **vermelho**: se as condições da via estiverem muito adversas, é claro que você pode conduzir seu veículo a uma velocidade **inferior à metade da máxima**.

Repetindo: se você estiver, por exemplo, em um <u>temporal</u>, <u>chuva de granizo</u>, em <u>vias muito esburacadas</u>, ou em <u>engarrafamentos</u>, é obvio que não precisará se preocupar se está ou não obedecendo aos limites de velocidade mínima. Nesses casos é praticamente impossível andar tão na linha!!

Quando você se deparar com alguma questão sobre **velocidade mínima** das vias, é extremamente necessário que você observe se o enunciado fala algo a respeito das **condições operacionais de trânsito e da via**. É por aí que moram as principais pegadinhas das organizadoras!!

Veja como foi cobrado:



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano



23. [CESPE - PROCURADOR AUTÁRQUICO DETRAN/PA - 2006 - Adapt.] Respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via, em uma rodovia de pista dupla onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade mínima

para motocicletas é de 55 quilômetros por hora.

Comentário:

Perfeito! A resposta está no art. 62 do CTB!

Em rodovias de pista dupla não sinalizadas, a velocidade máxima permitida para automóveis, camionetas e motocicletas é de **110km/h**. Ora, a velocidade mínima permitida é a metade (**55km/h**), já que o enunciado usa a expressão "respeitadas as condições operacionais da via".

Gabarito: Certo

24. [CESPE - POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF - 2004 - Adapt.] Considere a seguinte situação hipotética.

Joana conduzia sua camioneta em uma rodovia de pista dupla com condições normais de circulação, em um trecho que não apresentava regulamentação de velocidade. Cuidadosa com a carga frágil que transportava — louças de porcelana —, desenvolvia uma velocidade de 50 km/h. Nessa situação, Joana transgrediu o estabelecido no CTB.

<u>Comentário</u>:

Vamos por partes. Primeiramente esteja atento para o fato de que Joana está conduzindo uma **camioneta** em uma **rodovia de pista dupla não sinalizada**. De cara, você já pode concluir que, não havendo sinalização na rodovia, Joana terá que obedecer aos limites de velocidade máxima impostos pelo CTB. Assim, por se tratar da condução de uma camioneta, ela só poderá atingir o máximo de **110 km/h** de velocidade para este tipo de via (art. 61, §1º, II, "a").

Mas perceba que a questão nos remete à velocidade **mínima**. Deste modo, segundo o art. 62 do Código, a velocidade mínima para essa via, no caso de camionetas, é de **55 km/h**. Isso se as **condições operacionais de trânsito e da via** assim permitirem, não é verdade?



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

Agora vem a pegadinha da questão: o fato de Joana estar transportando louças de porcelana não lhe dá o direito de estar a uma velocidade inferior à mínima já que esse fato não ter nada a ver com o trânsito ou com as condições da via! Se ela transporta uma carga delicada como porcelana, o problema é dela!! Deverá obedecer ao CTB e andar no mínimo à 55 km/h. Logo, podemos concluir que Joana comete sim uma infração de trânsito, ou seja, transgride o CTB, ao transitar a 50 km/h, velocidade inferior à mínima permitida para rodovias de pista dupla.

Gabarito: Certo

25. [CESPE - TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA - MPU - 2015] Considerando a classificação dada pelo CTB às vias abertas à circulação e aos respectivos limites de velocidade, a velocidade máxima em estradas desprovidas de sinalização regulamentadora é de 110 km/h para automóveis, de 90 km/h para ônibus e de 80 km/h para caminhões.

Comentário:

Aaaaahhh! Aqui temos mais umas daquelas velhas e boas pegadinhas do malandro!

Corrigindo:

Considerando a classificação dada pelo CTB às vias abertas à circulação e aos respectivos limites de velocidade (arts 60 e 61), a velocidade máxima em **rodovias de pista dupla** estradas desprovidas de sinalização regulamentadora é de 110 km/h para automóveis, camionetas e motocicletas; e de 90 km/h para os demais veículos. Se a rodovia for de **pista simples**, a velocidade máxima será de 100 km/h para automóveis, camionetas e motocicletas; e de 90 km/h para os demais veículos.

Para as **estradas** não sinalizadas, a velocidade máxima é de **60 km/h**, independentemente do tipo de veículo!

Gabarito: Errado

[CESPE - ANALISTA JUD. ESPEC. SEGURANÇA - STJ - 2015 - Adapt.] Um servidor do STJ, ocupante do cargo de segurança, foi designado para conduzir veículo utilizado para o transporte de dez magistrados da sede em Brasília - DF para uma cidade X, distantes 500 km uma da outra, em uma rodovia de pista dupla. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir de acordo com os dispositivos do CTB.

26. Nos trechos da rodovia em que inexista sinalização regulamentando a



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

velocidade máxima permitida, o condutor do veículo utilizado na viagem deverá observar os limites máximo de 90 km/h e mínimo de 45 km/h.

Comentário:

Questão simples, não é mesmo?! E olha que foi aplicada para um cargo de nível superior!

Pois bem, a questão fala em rodovia de <u>pista dupla</u>, e se o veículo transporta dez pessoas, você há de concordar que ele está mais para um micro-ônibus ou um ônibus do que para um simples automóvel, não é mesmo?

Sendo um micro-ônibus ou um ônibus, e estando esse veículo em uma rodovia de pista dupla, podemos concluir que o condutor do veículo utilizado na viagem deverá observar os limites máximo de 90 km/h e, muito provavelmente (o que deixa a redação da assertiva meio perigosa) o limite mínimo de 45 km/h.

Provavelmente por que, professor?

Porque o comando da questão não deixa bem claro se <u>as condições operacionais da via e de trânsito</u> permitem trafegar à velocidade mínima imposta pelo CTB a esse tipo de rodovia para o tipo de veículo citado. Lembrese que o cálculo da velocidade mínima deve considerar esses aspectos. Logo, fica perigoso afirmar categoricamente que a velocidade mínima será de 45 km/h.

Bom, mas a banca não alterou o gabarito e fica então o registro de como ela aplicou o tema. Figuemos ligados!

Gabarito: Certo

[ESTRATÉGIA E GIRÃO - TÉCNICO SEGURANÇA - TRF/5^a - 2017] Julgue os itens a seguir, de acordo com as regras emanadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97.

- **27.** Na rodovia onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima permitida para um automóvel será de 110 km/h.
- **28.** Numa rodovia de pista dupla, será de 80 km/h a velocidade máxima permitida para um caminhão carga-pesada, quando nesta via não existir sinalização regulamentadora de velocidade.

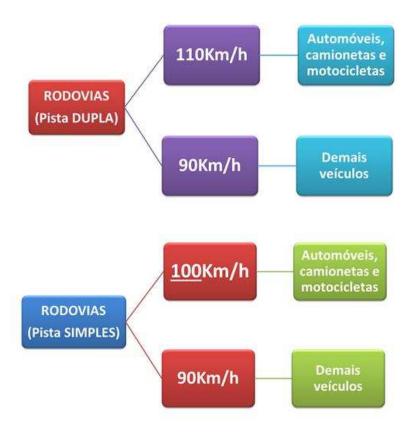
Comentário 27:

Errado, pois vai depender do tipo de rodovia, se rodovia de pista DUPLA



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

ou SIMPLES, e do tipo de veículo, de acordo com as regras atuais do CTB! Vamos relembrá-las:



Gabarito: Errado

Comentário 28:

Erradíssimo! Conforme podemos ver nas figuras acima, numa rodovia de pista dupla, será de 90 km/h a velocidade máxima permitida para um caminhão carga-pesada, quando nesta via não existir sinalização regulamentadora de velocidade.

Gabarito: Errado

- 29. [CONSULPLAN TÉCNICO SEG. TRANSPORTES TRF/2 a 2017] A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de quarenta quilômetros por hora, nas vias urbanas:
- (A) Vias locais.
- (B) Vias arteriais.
- (C) Vias coletoras.



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

(D) Vias de trânsito rápido.

Comentário:

Agora ficou fácil demais, não é mesmo?

De novo: onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de quarenta quilômetros por hora, nas vias urbanas **coletoras**.

Gabarito: Letra "C"

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia! **Um aperitivo do que vem por aí**!

E agora você me pergunta: professor, e quem nesse país imenso tem a responsabilidade de cuidar disso tudo que estudamos? Quais são as "pessoas" que têm a incumbência de construir, manter e dar vida a esse trânsito brasileiro?

O CTB, ainda em seu artigo 2º, nos diz que o trânsito, em condições seguras, é um <u>direito</u> de todos e <u>dever</u> dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Transito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. E quem é esse Sistema Nacional de Trânsito??

Cenas para os próximos capítulos... Segura aí!

Espero por você nas nossas próximas aulas e nas nossas <u>videoaulas</u>!

Até lá!

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

QUESTÕES DE SUA AULA

- **01.** [CESPE AUXILIAR DE TRÂNSITO DETRAN/DF 2009] O referido código aplica-se aos transportes marítimo e aéreo.
- **02.** [CESPE MOTORISTA CETURB/ES 2010] As praias abertas a circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas são consideradas vias terrestres.
- 03. [FCC TÉC. SEGURANÇA E TRANSPORTES TRT 6^a 2012] Via caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível é caracterizada como
- (A) via arterial.
- (B) via de trânsito rápido.
- (C) estrada.
- (D) via local.
- (E) passarela.
- 04. [FUNIVERSA MOTORISTA PREF. PALMAS/TO 2005] As vias públicas são superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. As Vias Públicas abertas à circulação, de acordo com a sua utilização, são classificam-se em:
- (A) vias urbanas e vias rurais.
- (B) vias urbanas, vias rurais, vias intermediárias e rodovias.
- (C) vias urbanas, vias rurais e vias arteriais.
- (D) rodovias, estradas, ruas e avenidas.
- (E) rodovias, estradas, caminhos intramunicipais e caminhos intermunicipais.
- 05. [FCC TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE TRF/5ª 2008] Aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade. O texto acima refere-se à definição de
- (A) via urbana.

0,0

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

- (B) via coletora.
- (C) via arterial.
- (D) via expressa.
- (E) via de trânsito rápido.
- **06.** [CESPE AGENTE DE TRÂNSITO DETRAN/DF 2003] Vias urbanas são estradas pavimentadas que cortam o perímetro urbano e vias rurais são estradas não pavimentadas que cortam áreas rurais.

[CESPE - BOMBEIRO CONDUTOR VIATURA - CBM/DF - 2011] Acerca do que dispõe a Lei n.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), julgue os itens a seguir:

- **07.** As rodovias são vias terrestres que podem ser urbanas ou rurais.
- **08.** As estradas são vias rurais.
- **09.** [CESPE SARGENTOS COMBATENTES PM/DF 2003] O tráfego de veículos em uma via interna de um condomínio constituído por unidades autônomas é regulamentado pelas normas regimentais do próprio condomínio, por tratar-se de propriedade privada.
- 10. [FUNIVERSA MOTORISTA CEB/DF 2010 Adapt.] Conforme o disposto no art. 61 do Código de Trânsito Brasileiro, a velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. Todavia, o § 1º do referido artigo disciplina que, onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de
- (A) cem quilômetros por hora, nas vias urbanas de trânsito rápido.
- (B) sessenta quilômetros por hora, nas vias urbanas coletoras.
- (C) cento e dez quilômetros por hora para automóveis, camionetas e motocicletas nas rodovias de pista dupla.
- (D) quarenta quilômetros por hora, nas vias urbanas locais.
- (E) oitenta quilômetros por hora, para ônibus e micro-ônibus nas rodovias.
- 11. [QUADRIX ASSISTENTE DE TRÂNSITO DETRAN/DF 2010] Nas vias urbanas arteriais, onde não existir sinalização regulamentadora a velocidade máxima permitida será de:
- (A) 90km/h.

<u>000</u>

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PARTE II) P/ TÉCNICO SEGURANÇA - TRT/15a Teoria e Questões

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

- (C) 60km/h.
- (D) 40km/h.
- (E) 30km/h.
- 12. [FCC TECNICO SEGUR. E TRANSPORTE TRF/4^a 2010] Quanto ao limite de velocidade, onde não houver sinalização regulamentadora, considere:
- **I.** 60 km/h nas estradas das vias rurais.
- II. 80 km/h nas vias arteriais das vias urbanas.
- III. 40 km/h nas vias locais das vias urbanas.

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, é correto o que consta APENAS em

- (A) II.
- (B) I.
- (C) III.
- (D) I e II.
- (E) II e III.
- 13. [FCC TÉC. SEGURANÇA E TRANSPORTES TRT 6^a 2012] Em uma via urbana não sinalizada com placas de velocidade máxima permitida e caracterizada como via arterial, o motorista não poderá trafegar com velocidade superior à
- (A) 20 km/h.
- (B) 30 km/h.
- (C) 60 km/h.
- (D) 50 km/h.
- (E) 40 km/h.
- 14. [FCC TECNICO JUD. ESPEC. SEGURANÇA TRT/4ª 2011] Nas vias urbanas locais e nas estradas das vias rurais, onde não existir sinalização regulamentadora, as velocidades máximas permitidas serão, respectivamente, de
- (A) 50 km/h = 80 km/h.

- (B) 40 km/h e 80 km/h.
- (C) 40 km/h e 60 km/h.
- (D) 30 km/h e 80 km/h.
- (E) 30 km/h e 60 km/h.
- 15. [FCC TECNICO ESPEC. TRANSPORTES DPE/RS 2013] A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. Na tabela abaixo, na coluna esquerda estão descritos os tipos de vias urbanas previstos no Código de Trânsito Brasileiro C.T.B.

Na coluna direita estão relacionadas as velocidades máximas, onde não existir sinalização regulamentadora.

Tipo de via urbana	Velocidade (em km/h)		
I. via de trânsito rápido.	1. 40		
II. via arterial.	2. 30		
III. via coletora.	3. 80		
IV. via local.	4. 60		

A correlação correta é

- (A) I-4; II-1; III-3; IV-2.
- (B) I-1; II-4; III-2; IV-3.
- (C) I-3; II-4; III-1; IV-2.
- (D) I-2; II-3; III-1; IV-4.
- (E) I-3; II-2; III-4; IV-1.
- 16. [FCC TECNICO ESPEC. TRANSPORTES TRF/3ª 2014 Adapt.] A velocidade máxima permitida para a via pública é indicada por meio de sinalização, obedecidas as suas características técnicas e as condições de trânsito. O condutor de um automóvel que transite, sequencialmente, por uma via arterial, adentrando a uma via de trânsito rápido e, por fim a uma rodovia de pista dupla, sem qualquer tipo de sinalização regulamentadora de velocidade nestas três vias, deverá observar a velocidade máxima, respectivamente, de
- (A) 60 Km/h, 80 Km/h e 120 Km/h.
- (B) 60 Km/h, 80 Km/h e 110 Km/h.

Aula 00 – Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano



- (D) 40 Km/h, 70 Km/h e 120 Km/h.
- (E) 40 Km/h, 80 Km/h e 110 Km/h.

[CESPE - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA TRANSPORTE - TSE - 2007] De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com a Lei n.º 10.830/2003, que alterou a redação do art. 61 do CTB, julgue os itens a seguir.

- **17.** A referida lei limitou em 80 km/h a velocidade máxima permitida nas rodovias.
- **18.** Nas vias urbanas consideradas arteriais, será permitida a velocidade máxima de 40 km/h.
- **19.** [CESPE TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA TRANSPORTE TSE 2007] As velocidades estabelecidas para as rodovias poderão ser alteradas quando existir sinalização no local.
- **20.** [CESPE BOMBEIRO CONDUTOR VIATURA CBM/DF 2011] O CTB seria violado caso um órgão de trânsito com circunscrição sobre uma via urbana de trânsito rápido determinasse, mediante sinalização, que a velocidade máxima dessa via fosse de 120 km/h.
- **21.** [CESPE POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2004] O CTB define 4 tipos de vias urbanas e limites de velocidade diferentes para cada uma delas. As rodovias e estradas são consideradas vias rurais.
- **22.** [CESPE POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2004] A velocidade máxima permitida para cada tipo de via, quando indicada por sinalização, poderá determinar velocidades superiores ou inferiores aos limites estabelecidos, de acordo com as suas características técnicas e as condições de trânsito.
- 23. [CESPE PROCURADOR AUTÁRQUICO DETRAN/PA 2006 Adapt.] Respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via, em uma rodovia de pista dupla onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade mínima para motocicletas é de 55 quilômetros por hora.

600

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PARTE II) P/ TÉCNICO SEGURANÇA - TRT/15a Teoria e Questões

Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

24. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF – 2004 – Adapt.] Considere a seguinte situação hipotética.

Joana conduzia sua camioneta em uma rodovia com condições normais de circulação, em um trecho que não apresentava regulamentação de velocidade. Cuidadosa com a carga frágil que transportava — louças de porcelana —, desenvolvia uma velocidade de 50 km/h. Nessa situação, Joana transgrediu o estabelecido no CTB.

25. [CESPE - TÉCNICO ESPEC. SEGURANÇA - MPU - 2015] Considerando a classificação dada pelo CTB às vias abertas à circulação e aos respectivos limites de velocidade, a velocidade máxima em estradas desprovidas de sinalização regulamentadora é de 110 km/h para automóveis, de 90 km/h para ônibus e de 80 km/h para caminhões.

[CESPE – ANALISTA JUD. ESPEC. SEGURANÇA – STJ – 2015 – Adapt.] Um servidor do STJ, ocupante do cargo de segurança, foi designado para conduzir veículo utilizado para o transporte de dez magistrados da sede em Brasília – DF para uma cidade X, distantes 500 km uma da outra, em uma rodovia de pista dupla. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir de acordo com os dispositivos do CTB.

26. Nos trechos da rodovia em que inexista sinalização regulamentando a velocidade máxima permitida, o condutor do veículo utilizado na viagem deverá observar os limites máximo de 90 km/h e mínimo de 45 km/h.

[ESTRATÉGIA E GIRÃO - TÉCNICO SEGURANÇA - TRF/5ª - 2017] Julgue os itens a seguir, de acordo com as regras emanadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97.

- **27.** Na rodovia onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima permitida para um automóvel será de 110 km/h.
- **28.** Numa rodovia de pista dupla, será de 80 km/h a velocidade máxima permitida para um caminhão carga-pesada, quando nesta via não existir sinalização regulamentadora de velocidade.
- 29. [CONSULPLAN TÉCNICO SEG. TRANSPORTES TRF/2 a 2017] A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de quarenta quilômetros por hora, nas vias urbanas:



Aula 00 - Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

- (A) Vias locais.
- (B) Vias arteriais.
- (C) Vias coletoras.
- (D) Vias de trânsito rápido.



Aula 00 – Profs. Marcos Girão e Alexandre Herculano

GABARITO

1	2	3	4	5	6
Е	С	В	Α	С	Е
7	8	9	10	11	12
Е	С	Е	С	С	В
13	14	15	16	17	18
С	Е	С	В	Е	Е
19	20	21	22	23	24
С	Е	С	С	С	С
25	26	27	28	29	
Е	С	Е	Е	С	

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.